



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

EDITAL DE CONVITE

PROCESSO Nº 44/2019
ASSUNTO: LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE
NÚMERO: 16/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

O Município de Cerro Grande-RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, torna público pelo presente Edital de CONVITE nº 16/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime da alínea (a), Inciso II do Art. 10 da Lei Federal nº 8.666/97, de 21 de junho de 1.993, autorizada pelo processo nº 16/2019, regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e legislação pertinente, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Rua América, nº 100, cidade de Cerro Grande - RS, no dia 28 de Outubro de 2019 até às 08h00 horas, quando será dado início à abertura da documentação.

I - DO OBJETO

Objeto deste processo licitatório consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.**

II – DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 25 de Outubro de 2019, até as 10 horas e 30 minutos os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada de contrato social da empresa participante;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Certidão Negativa do INSS;
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa do Trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- h) CPF do representante;
- i) Rg do representante;

**III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA
FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

1 - DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta.
Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE
CONVITE Nº 15/2019
ENVELOPE Nº 1 - PARA DOCUMENTAÇÃO
ENVELOPE Nº 2 - PARA PROPOSTA**

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor encarregado do recebimento da documentação, relativa à habilitação fiscal.

- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Certidão Negativa do FGTS;
- b) Certidão Negativa do INSS;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Certidão Negativa do Trabalho.
- f) CPF do representante.
- g) RG do representante.
- h) Cópia autenticada de contrato social da empresa participante
- i) Certificado de cadastro assinado pelo responsável para item II.

Observação: o item h é somente para empresas que demonstrarem interesse, e forem cadastradas dentro do prazo.

3 - DA HABILITAÇÃO

- a) Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 2 (dois). Da Documentação, de acordo com o solicitado.
- b) Comprovante de cadastro junto a receita federal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

4 - DA PROPOSTA

A proposta deverá ser entregue em duas vias sendo uma impressa e outra em arquivo digital utilizando-se da ferramenta Betha Auto Cotação para sua formulação.

4.1 A via digital da proposta será recebida exclusivamente da seguinte forma:

4.1.1. Deverá ser solicitado ao Setor de Licitações via telefone ou e-mail o arquivo para preenchimento da planilha eletrônica especificada do Sistema Betha Auto Cotação, através do Fone (55) 3756-1100 ou e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br. Após recebimento do arquivo o fornecedor deverá utilizar o sistema betha Auto-Cotação para abri-lo e preencher os dados necessários a complementar sua proposta. Finalizado o preenchimento a licitante deverá salvar o mesmo arquivo enviado, com suas devidas alterações em drive removível e anexar este a via impressa da proposta no envelope nº 01. O arquivo para instalação do sistema Betha auto Cotação encontra-se disponibilizado sem qualquer custo, no site da prefeitura e endereço eletrônico: <http://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=280219132212&s=33&v=2.0.25&t=1>

4.2. A proposta impressa deverá ser aquela emitida pelo sistema Betha Auto Cotação, observadas as seguintes características;

4.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras da licitante ou por seu procurador.

4.3. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta), deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Descrição completa dos produtos ofertados;
- c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

V - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas por serem considerados excessivos os preços, isto é, acima dos preços praticados no mercado regional.

VI - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Dos prazos de entrega do material, é de 1(um) dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá entregar o item em 24 horas na Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS ou em local indicado pelo responsável pelo setor de compras.

Caso ocorra problemas na qualidade do material entregue atestado pelo fiscal do licitante, a empresa contratada será notificada e a mesma terá 12 (doze) horas para substituição da mesma sem despesa de deslocamento e demais encargos ao contratante, caso desobrigação dos prazos será aplicado as normas do item VIII.

A contratada deverá entregar os itens licitados sem fatura mínima, sem encargos por frete, impostos, taxas e deslocamento.

VII – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

O pagamento será feito após a entrega do objeto conforme disponibilidade de caixa, perante a emissão da nota fiscal e aceitação pela autoridade competente.

a) Este convite terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o termino dos itens licitados se a contratante achar necessário.

b) O município não será obrigado a adquirir toda a quantidade estabelecida para cada item, somente adquirirá a quantidade necessária durante o período de vigência do presente edital.

VIII - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO.

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela licitante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A prefeitura municipal, no forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de 3% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) A multa descrita no item VII parágrafo “c”, será descontada no próximo pagamento, com documento que prove atraso na entrega, assinada pelo responsável do setor.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cerro Grande – RS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002.

e) De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

f) Caso seja aplicada alguma multa, com documento comprovando o desacordo na entrega ou condição do produto emitido/assinado pelo fiscal do Município, o valor será descontado do próximo pagamento feito a contratada.

IX - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação e adquirir o Edital de Convite nº /2019 na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de segundas às sextas feiras das 7h00 às 13h00.

X - RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesa: 15 - MANUT. GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Projeto/Atividade: 2.003 - MANUT. GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Elemento: 33903016000000 - Material de Consumo

Recurso: 1 - Recursos Livres

Despesa: 28 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.005 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 33903016000000 - Material de Consumo

Recurso: 1 - Recursos Livres

Despesa: 35 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.005 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 44905241000000 - Equipamentos e Material Permanete

Recurso: 1 - Recursos Livres

Despesa: 67 - MANUT.GERAL DA SEC. DE SAÚDE

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.014 - MANUT.GERAL DA SEC. DE SAÚDE

Elemento: 33903016000000 - Material de Consumo

Recurso: 40 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Despesa: 74 - MANUT.GERAL DA SEC. DE SAÚDE

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.014 - MANUT.GERAL DA SEC. DE SAÚDE

Elemento: 44905241000000 - Equipamentos e Material Permanete

Recurso: 40 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Despesa: 119 - MANUT.GERAL DA SEC. DE OBRAS

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.031 - MANUT.GERAL DA SEC. DE OBRAS

Elemento: 33903016000000 - Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Recurso: 1 - Recursos Livres

Despesa: 148 - MANUT.GERAL DA SEC.DE EDUCAÇÃO-MDE
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 1 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MDE
Projeto/Atividade: 2.037 - MANUT.GERAL DA SEC.DE EDUCAÇÃO-MDE
Elemento: 33903016000000 - Material de Consumo
Recurso: 20 - Manut.e Desenv.do Ensino - MDE

Despesa: 154 - MANUT.GERAL DA SEC.DE EDUCAÇÃO-MDE
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 1 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MDE
Projeto/Atividade: 2.037 - MANUT.GERAL DA SEC.DE EDUCAÇÃO-MDE
Elemento: 44905241000000 - Equipamentos e Material Permanete
Recurso: 20 - Manut.e Desenv.do Ensino - MDE

Despesa: 208 - SALARIO EDUCAÇÃO(UNIÃO)
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 3 - SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT.ADIC.E CONVÊNIOS
Projeto/Atividade: 2.054 - SALARIO EDUCAÇÃO(UNIÃO)
Elemento: 33903016000000 - Material de Consumo
Recurso: 1059 - Transf. do Salário Educação

Despesa: 211 - SALARIO EDUCAÇÃO(UNIÃO)
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 3 - SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT.ADIC.E CONVÊNIOS
Projeto/Atividade: 2.054 - SALARIO EDUCAÇÃO(UNIÃO)
Elemento: 44905241000000 - Equipamentos e Material Permanete
Recurso: 1059 - Transf. do Salário Educação

Despesa: 221 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ASSIST.SOCIAL
Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2.056 - MANUT.GERAL DA SEC. DE ASSIST.SOCIAL
Elemento: 33903016000000 - Material de Consumo
Recurso: 1 - Recursos Livres



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

XI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de Licitação e as cláusulas contratuais.

XII - DOS ANEXOS

Faz parte deste Edital, como dois anexos, a listagem do objeto deste EDITAL DE CONVITE, cadastrado no Betha Compras, com os devidos itens descrito para sua cotação, identificado como anexo I (um), minuta de contrato no anexo II (dois).

Cerro Grande - RS, 18 de Outubro de 2019.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

ANEXO I

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	6,00	UN	ADAPTADOR VGA/HDMI		
2	5,00	UN	ADAPTADOR WIRELESS USB 150 MBPS		
3	2,00	UN	ANTENA AIRGRID 5.8 GHZ		
4	1,00	UN	AUTOTRAFO 750W		
5	10,00	UN	BATERIA PARA NOBREAK 12V 7A		
6	2,00	UN	BATERIA PARA NOBREAK 12V 80A		
7	500,00	M	CABO DE REDE FTP CAT5E		
8	1.000,00	M	CABO DE REDE UTP CAT5E		
9	2,00	UN	CABO HDMI 10M		
10	10,00	UN	CABO HDMI 3M		
11	10,00	UN	CAIXA DE SOM USB		
12	8,00	UN	CARTUCHO HP 122 COLOR		
13	8,00	UN	CARTUCHO HP 122 PRETO		
14	200,00	UN	CONECTOR RJ45 BLINDADO CAT5E		
15	200,00	UN	CONECTOR RJ45 CAT5E		
16	1,00	UN	COOLER VENTILADOR DE PROCESSADOR INTEL		
17	5,00	UN	ESTABILIZADOR SMS 300VA		
18	10,00	UN	FONTE 12 V, 1 A		
19	2,00	UN	FONTE 9V 1A		
20	20,00	UN	FONTE ATX 200W		
21	5,00	UN	FONTE ATX 400W		
22	10,00	UN	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE 24V		
23	5,00	UN	HD EXTERNO PORTÁTIL 1 TB		
24	3,00	UN	MALETA P/ NOTEBOOK 15,6"		
25	2,00	UN	MEMORIA RAM DDR4 8GB		
26	1,00	UN	MONITOR LED 22		
27	2,00	UN	MONITOR LED WIDESCREEEN 19"		
28	10,00	UN	MOUSE COM FIO 1200DPI		
29	10,00	UN	MOUSE SEM FIO 1200DPI		
30	10,00	UN	MOUSE SEM FIO 800DPI		
31	4,00	UN	NOBREAK 800VA		
32	10,00	UN	NOBREAK 600VA BIVOLT COM FORMA DE ONDA SENOIDAL COM MODULAÇÃO PWM.		
33	1,00	UN	NOBREAK BIVOLT 1.400VA, COM CONEXÃO PARA MÓDULO EXTERNO DE EXPANSÃO		
34	1,00	UN	NOTEBOOK: PROCESSADOR INTEL CORE I3; HD 1000 GB; MEMÓRIA 4GB DDR4; WINDOWS 10; COR PRETA; COM TECLADO NUMÉRICO;		
35	5,00	UN	NOTEBOOK: PROCESSADOR INTEL CORE CELERON 1.10 À 2.4 Ghz; HD DE 500GB; MEMÓRIA DE 54GB DDR4; TELA DE 15.6"; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS; COR PRETA; TECLADO NÚMÉRICO;		
36	1,00	UN	NOTEBOOK: PROCESSADOR INTEL CORE I5; HD 1000 GB; MEMÓRIA 8 GB DDR4; TELA SLIM 15,6"; WINDOWS 10; COR PRETO; TECLADO ABNT + NUMÉRICO;		
37	20,00	UN	PILHA DE BIOS		
38	2,00	UN	ROTEADOR WIRELESS 150 MBPS		
39	10,00	UN	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS COM DUAS ANTENAS		
40	10,00	UN	ROTEADOR WIRELESS 450MBPS		
41	1,00	UN	SERVIDOR CPU: PROCESSADOR INTEL XEON IPMI; GRUPO DE HDD RAID0 HOTSWAPING; GRUPO DE SSD RAID0 HOTSWAPING 32 GB DDR4;		
42	6,00	UN	SWITCH 10/100		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

43	4,00	UN	SWITCH 8P 10/100/1000		
44	5,00	UN	TAMBOR PARA HP M102		
45	11,00	UN	TECLADO MULTIMIDIA		
46	40,00	UN	TONER 217A		
47	10,00	UN	TONER 219A		
48	30,00	UN	TONER 283A		
49	30,00	UN	TONER HP CF285A		
50	10,00	UN	TONER IMPRESSORA HP CB435		
51	40,00	UN	TONER IMPRESSORA SANSUNG D 101		
52	30,00	UN	TONNER 279A		
53	10,00	UN	TONNER SCX4200		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO N°/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua América, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 603.569.440-34, residente neste município.

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob n.º ____./____-____, situada na,, bairro, Município de –, neste ato representada pelo Representante Legal,, brasileiro(a), portador do CPF n.º ____./____-____, residente na cidade e município de-

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Carta de Convite n.º 16/2019 de 28 de Outubro de 2019, a qual está vinculada e este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Cerro Grande – RS, os seguintes produtos:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: A contratada para fornecimento de objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$...... (.....), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

I - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto Licitado.

II – A Nota Fiscal deverá conter a descrição do equipamento, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora.

III – **Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES:

I - O prazo de entrega do veículo deverá ser de até no máximo 1 (um) dias à partir da emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Cerro Grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

II – fazer a troca do item em 12(doze) horas que descumprir com as exigências de qualidade do edital.

III - - Ficar sob total responsabilidade da Contratada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem instalados, garantindo a sua total eficiência e qualidade

IV - - A Contratada ficará obrigada a fornecer o material de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

V - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

VI - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

VII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

VIII – Entregar o material somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será inicialmente até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO:

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A Contratante, no forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) O valor da multa, descrita no item anterior, será descontada no próximo pagamento feito junto a contratada, mediante a termo escrito de comprovação de atraso na entrega.

e) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n.º 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA NONA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias descrita no edital de compra que regem este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Chefe do Setor de Compras do Município de Cerro Grande – RS, Alberto Adelar Bianchetto como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, que após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Grande – RS, de de 2019.

CERRO GRANDE – RS
CNPJ: 92.005.545/0001-09

.....
CNPJ: __.__.__/_-__